



Bruxelas, 21 de janeiro de 2022
(OR. fr)

5449/22

AVIATION 10
DELECT 10

NOTA PONTO "I"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes (1.ª Parte)
n.º doc. Com.:	15170/21
Assunto:	Regulamento delegado (UE) .../... da Comissão, de 15.12.2021, que altera o Regulamento (CEE) n.º 95/93 do Conselho no que respeita à prorrogação das medidas de isenção temporária das regras de utilização das faixas horárias devido à crise de COVID-19 <ul style="list-style-type: none">• Intenção de não formular objeções a um ato delegado• Decisão de recorrer ao procedimento escrito

1. A Comissão apresentou ao Conselho o ato delegado em epígrafe, em conformidade com o procedimento estabelecido no artigo 290.º do TFUE e com o artigo 10.º-A, n.º 5, do Regulamento (CEE) n.º 95/93 do Conselho, de 18 de janeiro de 1993, relativo às normas comuns aplicáveis à atribuição de faixas horárias nos aeroportos da Comunidade¹.
2. Uma vez que a Comissão notificou o ato delegado ao Conselho em 15 de dezembro de 2021, o Conselho pode formular objeções ao mesmo até 15 de fevereiro de 2022. As delegações foram consultadas sobre este ato delegado.

¹ JO L 14 de 22.1.1993, p. 1.

3. Na rubrica "Diversos" da reunião do Grupo da Aviação que teve lugar em 11 de janeiro de 2022, a delegação belga evocou a necessidade de alterar e alargar as regras de isenção das faixas horárias em vigor, a fim de assegurar uma maior flexibilidade para as companhias aéreas, tendo em conta a queda observada no tráfego aéreo, relacionada, em especial, com a variante Ómicron. Muitas delegações manifestaram o seu apoio à posição da Bélgica.
4. Posteriormente, a delegação dinamarquesa apresentou observações escritas sobre o ato delegado, mas não formulou objeções formais ao projeto de ato delegado.
5. Por conseguinte, o ato delegado foi analisado na reunião do Grupo da Aviação que teve lugar em 18 de janeiro de 2022. Nessa reunião, a Dinamarca, apoiada por algumas delegações, solicitou à Comissão que reconsiderasse a percentagem de utilização das faixas horárias estabelecida no ato delegado. Um grande número de delegações não formulou quaisquer observações sobre o ato delegado, mas solicitou à Comissão que assegurasse uma maior flexibilidade e uniformidade na aplicação das regras de isenção em vigor, em especial no que diz respeito à cláusula de força maior, que ponderasse, a muito curto prazo, a prorrogação das atuais regras de isenção para a estação do inverno de 2022/23 e que procedesse a uma revisão estrutural do regulamento a médio prazo.
6. Na reunião do Grupo, a Comissão Europeia explicou que a percentagem de utilização das faixas horárias estabelecida no ato delegado era coerente com as previsões atualizadas do gestor da rede EUROCONTROL e que estava a acompanhar com atenção a evolução do tráfego aéreo. Sem prejuízo de uma eventual revisão das regras em vigor, a Comissão indicou que tinha encetado um diálogo com os coordenadores das faixas horárias a fim de assegurar uma maior uniformidade na aplicação das regras em vigor.
7. A presidência concluiu que nenhuma delegação tinha levantado objeções ao ato delegado. No entanto, afigura-se necessária uma maior flexibilidade na aplicação das regras em vigor, em especial a cláusula de força maior, bem como a manutenção de um acompanhamento rigoroso da evolução do tráfego aéreo, a fim de antecipar uma eventual prorrogação, se for caso disso, das medidas excecionais para além do verão de 2022.

8. Sugere-se, pois, que o Coreper solicite ao Conselho que:
- confirme a sua intenção de não formular objeções ao ato delegado;
 - decida, em conformidade com o artigo 12.º, n.º 1, primeiro parágrafo, do Regulamento Interno do Conselho e com o artigo 1.º da Decisão (UE) 2021/2098 do Conselho, que o Conselho recorra ao procedimento escrito para confirmar a sua intenção de não formular objeções.
-